**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI** , que:

**INCLUI E ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DA LEI N° 721, DE 26 DE ABRIL DE 1967 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** O Art. 16 da Lei N° 721, de 26 de abril de 1967 passa a ter a seguinte redação:

“Ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 106, são autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais e a Guarda Civil Municipal de Sumaré”

**Art. 2º -** O artigo 60 da Lei N° 721, de 26 de abril de 1967 fica acrescido do seguinte inciso:

“VII - os de equipamentos sonoros ou sinais acústicos que perturbem o sossego alheio”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 08 de maio de 2024.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 Visando otimizar a fiscalização municipal, garantir o cumprimento da legislação e promover o bem-estar da população, especialmente em situações de perturbação do sossego público por sons excessivos, este Projeto de Lei propõe a ampliação das competências da Guarda Civil Municipal (GCM) de Sumaré, concedendo-lhe a atribuição de lavrar autos de infração em casos de perturbação do sossego por volume alto.

 A Lei nº 721, de 26 de abril de 1967, que institui o Código de Posturas do Município de Sumaré, restringe a lavratura de autos de infração aos fiscais municipais. Essa restrição, em alguns casos, limita a atuação da GCM, comprometendo a eficiência da fiscalização e a resolução célere de problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população.

 É de conhecimento de todos que a GCM de Sumaré, desempenha um papel fundamental na segurança pública e na manutenção da ordem social, atuando na prevenção e repressão de diversas infrações administrativas. Sua presença ostensiva e capacidade de ação imediata a tornam um instrumento essencial para garantir o cumprimento da legislação municipal, especialmente em situações que exigem uma resposta rápida e eficaz.

 Um dos principais desafios enfrentados pelo município é o aumento de casos de perturbação do sossego público por sons excessivos, provenientes de caixas de som, rádios, músicas altas e outros instrumentos sonoros. Essa situação gera diversos transtornos à população, como incômodo, irritação, dificuldade de concentração, sono prejudicado e até mesmo problemas de saúde, como estresse e ansiedade, além de prejudicar pessoas com hipersensibilidade auditiva.

 Atribuir à GCM a competência para lavrar autos de infração em casos de perturbação do sossego por volume alto permitirá uma atuação mais célere e eficiente na resolução do problema.

 Acreditamos que esta medida contribuirá significativamente para a construção de uma cidade mais tranquila, harmônica e com melhor qualidade de vida para todos os seus cidadãos.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024

 